



INSTRUÇÃO DE TRABALHO SICOPES Nº 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO QUE ATUARÁ NA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS AO CONFLITO DE INTERESSE NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.

O Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e pelos Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para Mitigação de Conflitos de Interesse no âmbito do consórcio, destinada a analisar, propor e implementar medidas que garantam a transparência e a imparcialidade nas decisões relacionadas aos serviços prestados e aos processos em curso no COPES.

Parágrafo único A comissão será regida pelos princípios éticos de integridade, isonomia e responsabilidade, visando assegurar que todos os envolvidos estejam alinhados com os objetivos do consórcio e os compromissos de boa governança.

Art. 2º. A Comissão será composta:

- I - pelo Diretor Executivo do COPES;
- II - pelo Coordenador do SICOPES;
- III - pelo Coordenador adjunto do SICOPES.

Art. 3º. Esta comissão tem por objetivo firmar Termo de Compromisso junto ao SICOPES para assegurar que o médico veterinário de um município, que tenha a equivalência via COPES de algum estabelecimento ao SISBI-POA, não preste serviços a qualquer pessoa, grupo de pessoas ou pessoa jurídica que solicite o SISBI em outro município consorciado ao COPES.

§ 1º A Comissão para Mitigação de Conflitos de Interesse reunir-se-á bimensalmente, ou quando demandada.

§ 2º Nas reuniões trimestrais de Coordenadores dos Serviços de Inspeção Municipais o tema também será pautado.



Art. 4º É proibido ao servidor mencionado:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

Art. 5º No caso de estar configurado o conflito de interesses, o Consórcio irá comunicar oficialmente o profissional, o estabelecimento e o órgão público envolvido, para a imediata correção da irregularidade.

Art. 6º Revoga-se a Instrução de Trabalho SICOPES 11, de 26 de junho de 2025.

Art. 7º Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 11 de agosto de 2025.

Med. Vet. Carlos Henrique Schabbach
CRMV/RS 4.697
Coordenador Técnico SICOPES